

**PROJETO DE LEI Nº**

  
**Presidente**

**Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao centro internacional de conexões (HUB) que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional de Belém - Val - d e - Cans - Júlio Cezar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede benefícios fiscais de tributos municipais a Centro Internacional de Conexões (HUB) que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional de Belém - Val - d e - Cans - Júlio Cezar., no município de Fortaleza, nos termos estabelecidos.

Art. 2º Serão concedidos às companhias aéreas que implantarem Centro internacional de conexões (HUB) no Aeroporto Internacional de Belém - Val - d e - Cans - Júlio Cezar. os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços prestados e tomados pela companhia aérea, relativamente à construção, à implantação e à operação do HUB, nos termos e limites definidos em lei complementar à Constituição;

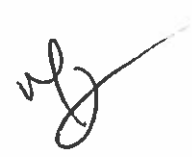
II - redução das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) para os serviços prestados e tomados pela companhia aérea, relativamente:

- a) aos serviços de intermediação na venda de passagens, de cargas e de pacotes turísticos;
- b) aos serviços aeroportuários, de utilização de aeroportos, de movimentação de passageiros, de armazenagem de qualquer natureza, de capatazia, de movimentação de aeronaves, de serviços de apoio aeroportuários, e aos serviços acessórios de movimentação de mercadorias, de logística e congêneres;
- c) aos serviços de manutenção e revisão de aeronaves, motores e componentes aeronáuticos;
- d) aos serviços de hotelaria, destinados a hospedagem de tripulantes funcionários e passageiros em contingência (layover);
- e) aos demais serviços prestados e tomados pela companhia aérea, relacionados à operação do HUB

III - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis utilizados pela companhia aérea e demais empreendimentos diretamente relacionados com a operação do HUB;

IV - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) incidente sobre os imóveis adquiridos para serem utilizados como estabelecimentos do HUB.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 2º desta Lei, considera-se centro internacional de conexões (HUB) de companhia aérea a concentração de conexão e dispersão de voos, permitindo um conjunto de elevado de ligações indiretas entre vários aeroportos que sozinhos não conseguem gerar tráfego suficiente para viabilizar voos diretos, com ênfase no atendimento a destinos internacionais.



§ 1º A caracterização do HUB internacional dar-se-á quando a companhia aérea mantiver, por meio de operações próprias ou mediante parcerias com outras companhias aéreas, um mínimo de voos diários internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e o mínimo de voos diários domésticos adicionais aos já existentes., nos termos definidos em Portaria do Chefe do poder executivo do Município de Belém, ou secretaria(s) por ele delegada(s).

§ 2º A edição da Portaria prevista no § 1º deste artigo será elaborada após o termo de compromisso a ser celebrado entre o Município de Belém, com a interveniência dos órgãos citados, e a companhia área responsável pela implantação do HUB internacional, nos termos do projeto de implantação do empreendimento que descreva os destinos e as periodicidades dos voos internacionais referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei somente serão aplicados após a data definida na Portaria prevista no art. 3º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A descontinuidade dos voos internacionais definidos no projeto de implantação previsto no § 2º do art. 3º desta Lei implicará a perda do benefício para os fatos geradores ocorridos após a data da descontinuidade.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Câmara municipal de Belém, em de março de 2018

  
Vereador MAURO FREITAS

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Parlamentares, Projeto de Lei que visa incentivar a instalação e implementação do centro de Conexão de Voos Internacionais e Domésticos - HUB, pois consiste num ponto de distribuição de voos que funciona como local de conexão para que companhias aéreas transfiram seus passageiros até seus destinos finais.

Tal iniciativa, além de ser um instrumento fundamental para o incremento no Turismo para o Município de Belém, inclusive para o Estado do Pará, pois nossa capital é a entrada da Amazônia, bem como é relevante oportunizar também ao povo de Belém o aumento da oferta de voos internacionais e nacionais, o que inclusive pode significar redução no preço das passagens.

Ressalte-se que com a implantação do hub, o número de pousos e decolagens deve subir, além disso, a tendência é que empresas de manutenção de aeronaves e de armazenagem de cargas sejam atraídas pelo hub, além de mais companhias, maior a necessidade de pessoal, novos empregos em toda a cadeia.

A oportunidade é para aumento de mais investimentos, emprego e renda por ser impactar em áreas, que vão desde serviço de táxi a fornecimento de alimentação. Além de postos de trabalho, isso representa oportunidade de empreender. A plataforma demanda pessoal técnico (engenheiros e mecânicos) para o suporte das aeronaves, aumento do atendimento e recepção de passageiros, e gente que atua no controle de rampa, permitindo ingresso de pessoas novas no setor. O aumento do número de passageiros e aeronaves demandaria também uma nova infraestrutura. e serviços para quem chega, como táxis, restaurantes e hotéis. Com a capilaridade do sistema, a atratividade turística da região é expandida.

  
Vereador MAURO FREITAS